PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.649, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Altera a súmula e o art. 2º da Lei nº 2.741, de 18 de dezembro de 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A súmula e o art. 2º da Lei nº 2.741, de 18 de dezembro de 2000, passam a ter a seguinte redação:

" Revoga a Lei nº 2.533, de 05 de março de 1998 e autoriza doação de terreno à Gaiguer & Sandoli Ltda. – E.P.P.".

"Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a, doar à Gaiguer & Sandoli Ltda. – E.P.P., estabelecida à Rua Coruja-preta, 134, inscrita no CNPJ sob nº 81.193.732/0001-47, uma área denominada lote nº 35/M-N-3/3-1, medindo 560,00 m2, situada no Parque Industrial V, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da matricula nº 15.826 do 2º Serviço Registral desta Comarca, para ali instalar-se no ramo de indústria de comércio de móveis de madeira".(NR)

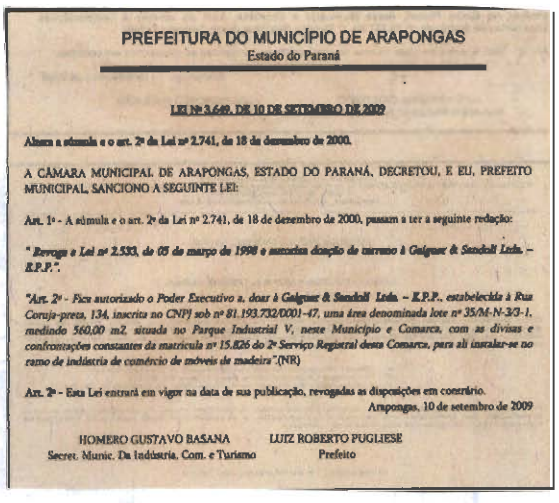
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de setembro de 2009

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 12/09/09
Funcionária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.649, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Altera a súmula e o art. 2º da Lei nº 2.741, de 18 de dezembro de 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A súmula e o art. 2º da Lei nº 2.741, de 18 de dezembro de 2000, passam a ter a seguinte redação:

" Revoga a Lei nº 2.533, de 05 de março de 1998 e autoriza doação de imóvel à Geigner & Sandoli Ltda. – E.P.P.".

"Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a, doar à Geigner & Sandoli Ltda. – E.P.P., estabelecida à Rua Coruja-preta, 134, inscrita no CNPJ sob nº 81.193.732/0001-47, uma área denominada lote nº 35/M-N-3/3-1, medindo 560,00 m2, situada no Parque Industrial V, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 15.826 do 2º Serviço Registral desta Comarca, para ali instalar-se no ramo de indústria de comércio de móveis de madeira".(NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de setembro de 2009

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secret. Munic. Da Indústria, Com. e Turismo

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 12 / 09 / 2009
OK
Funcionário